



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

## CARTA-CONTRATO Nº 003/2020 - MP/PGJ

Carta-Contrato que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **ECOSEGME CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, visando à prestação de serviços de análises laboratoriais da qualidade dos efluentes da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE, instalada na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Exmo. Sr. **Mauro Roberto Veras Bezerra**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 553213 - SESEG/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 850.824.657-91, e a empresa **ECOSEGME CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, com sede na Rua Professor Antônio Giulesse, 354, Alvorada II, 69042-060, Manaus/AM, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 08.584.308/0001-33, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Arimar Neves Neto**, portador do documento de identidade n.º 1245629-2 - SSP-AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 704.754.582-49, firmam a presente **CARTA-CONTRATO**, nos termos da Lei n.º 8.666/93, da proposta comercial integrante deste instrumento, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto da presente carta-contrato é a prestação de serviços de análises laboratoriais da qualidade dos efluentes da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE, instalada na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO:**

Esta contratação fundamenta-se no Despacho de Dispensa de Licitação n.º 164.2020.03AJ-SUBADM.0471169.2020.004316, com aparo no artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/63.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:**

O objeto do presente ajuste é a prestação de serviços de análise laboratoriais da qualidade dos efluentes da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE instalada na sede da **CONTRATANTE**, contemplando a coleta de amostras (entrada e saída), análises laboratoriais e emissão de laudos, conforme os quantitativos e especificações descritos abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO  | QTD | UND  |
|------|--|-----|------|
| 1    | *Coleta de amostras de esgoto (entrada e saída da ETE) – Análises gerais   | 12  | Und. |
| 2    | Análises Laboratoriais   | 12  | Und. |
| 3    | Emissão dos Laudos das Análises Laboratoriais  | 12  | Und. |
| 4    | *Coleta de amostras de esgoto (entrada e saída da ETE) - Análises de controle/emergencial, com emissão de Laudo. | 3   | Und. |

**Observação:** Cada coleta será composta de coleta da entrada e coleta na saída da ETE.

**Parágrafo primeiro.** O prazo para o início da execução dos serviços é de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de assinatura do contrato.

**Parágrafo segundo.** Os serviços devem ser executados com materiais adequados, próprios à execução da natureza dos serviços de coleta de efluentes de esgoto e análises laboratoriais.

**Parágrafo terceiro.** A periodicidade das coletas e análises laboratoriais será mensal, devendo ocorrer em datas previamente agendadas pela Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo (DEAC) da **CONTRATANTE** e a **emissão dos laudos deverá ocorrer no prazo de 10 (cinco) dias úteis, contados da data da realização das coletas.**

**Parágrafo quarto.** A **CONTRATADA** deverá dar garantia dos serviços prestados, bem como dos materiais fornecidos, por um prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, contados da realização dos serviços prestados.

**Parágrafo quinto.** A **CONTRATADA** poderá agendar visita ou apresentar através de correspondência eletrônica, em até **48 (quarenta e oito) horas** antes da data de início dos serviços programação/cronograma, na qual deverá constar:

- Plano completo de execução dos serviços (cronograma físico), cotendo data e horário das coletas/serviço;
- Composição e Identificação da equipe que realizará o serviço.

**Parágrafo sexto.** Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** mobilizará a equipe técnica composta de pessoal técnico qualificado e qualquer outro elemento de apoio necessário.

**CLÁUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA PARA O SERVIÇO DE ANÁLISE DOS EFLUENTES DA ETE:**

A **CONTRATADA**, quando da execução das atividades, deverá adotar as seguintes providências:

- Na execução das atividades todo o pessoal deve estar usando EPI's adequados ao serviço;
- As atividades de aplicação devem seguir métodos padronizados pelas normas e as técnicas profissionais que atendam às exigências legais;

3. Todos os serviços executados devem ser certificados conforme as normas vigentes;
4. Deverá ser utilizada metodologia de ensaio reconhecida e credenciada junto aos órgãos de controle ambiental;
5. Uma vez identificado que os padrões estão fora do estabelecido pela Resolução n.º 430, de 13 de maio de 2011-CONAMA, deverá a **CONTRATADA propor soluções de correção a serem aplicadas na ETE.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – SERVIÇO DE CONTROLE DOS EFLUENTES:**

1. A **CONTRATADA** deverá executar os seguintes exames, para a análise geral:
  - pH;
  - Cor;
  - Turbidez;
  - DBO<sub>5</sub>;
  - DQO;
  - Óleo e graxas;
  - Sólidos totais;
  - Sólidos dissolvidos;
  - Sólidos sedimentáveis;
  - Sólidos voláteis;
  - Sólidos suspensos;
  - Sólidos fixos;
  - Nitratos;
  - Nitritos;
  - Sulfetos;
  - Nitrogênio total;
  - Sulfato;
  - Fosfato;
  - Coliformes termotolerantes e totais;
  - Temperatura;

**Parágrafo único.** Ao final de cada análise, será enviado à **CONTRATANTE**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, o laudo contendo todos os resultados das análises, testes e exames, bem como comentário quanto à interpretação desses resultados e, se for o caso, a proposição de melhoria no sistema para garantir uma melhor eficiência e eficácia da ETE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS:**

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços conforme o seguinte cronograma:

1. **Análises gerais:** ocorrerá após a assinatura do Contrato, em data previamente agendada com o Gestor/Fiscal do Contrato. E, seguirão as demais análises mensais, com coletas de entrada e saída da ETE, para avaliação de sua eficiência, também com datas e horários previamente agendados conforme Cronograma Físico a ser elaborado pela **CONTRATADA** ;
2. **Análise de controle ou emergencial:** será realizada após processos de manutenção da ETE ou em casos de natureza emergencial (conforme demanda).

| <b>Cronograma de Aplicações</b>    | <b>1 MÊS</b>     | <b>2 MÊS</b> | <b>3 MÊS</b> | <b>4 MÊS</b> | <b>5 MÊS</b> | <b>6 MÊS</b> | <b>7 MÊS</b> | <b>8 MÊS</b> | <b>9 MÊS</b> | <b>10 MÊS</b> | <b>11 MÊS</b> | <b>12 MÊS</b> | <b>Total</b> |
|------------------------------------|------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|---------------|---------------|--------------|
| Análise geral                      | 1ª               | 2ª           | 3ª           | 4ª           | 5ª           | 6ª           | 7ª           | 8ª           | 9ª           | 10ª           | 11ª           | 12ª           | <b>12</b>    |
| Análise emergencial ou de controle | Conforme Demanda |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               | <b>3</b>     |

**Parágrafo primeiro.** Todas as análises serão acompanhadas de emissão de laudos correspondentes, que deverão ser emitidos e entregues a **CONTRATANTE no prazo de 10 (cinco) dias úteis, contados da data da realização das coletas.**

**Parágrafo segundo.** Serão realizadas um total de **15 (quinze)** análises, sendo **12 (doze)** gerais e **3 (três)** de controle ou emergencial (sob demanda).

**Parágrafo terceiro.** A **CONTRATADA** obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da **CONTRATANTE** para realizar uma análise emergencial, com vista a garantir sempre a qualidade do efluente, que porventura venham a surgir nos intervalos entre as análises gerais.

**Parágrafo quarto.** Durante o atendimento da análise emergencial, a **CONTRATADA** deverá realizar os exames previstos na análise geral.

**Parágrafo quinto.** As análises emergenciais não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato, devendo ser realizados todos os serviços necessários a coleta (entrada e saída) de amostras de esgoto (entrada e saída da ETE) com emissão de Laudo, tendo em vista o valor cobrado para realização dos serviços denominados "Análise emergencial ou de controle".

**Parágrafo sexto.** As análises emergenciais deverão ser atendidas no prazo máximo de **12 (doze) horas**, contados da solicitação da **CONTRATANTE**, para a caracterização do pronto atendimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão executados na Av. Coronel Teixeira, n.º 7.995, Nova Esperança, Manaus/AM.

**Parágrafo único.** A ETE (MIZUMO MP-30) está localizada no referido endereço e destina-se a tratar o esgoto de origem doméstica gerado em edifício público.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

A **CONTRATANTE** nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominada **FISCALIZAÇÃO**, para gerir e fiscalizar a execução deste termo, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93 e em especial:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a **CONTRATADA**.
2. Atestar o documento fiscal emitido corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente.
3. Indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, nos termos deste instrumento e seus anexos.
4. Informar, com a antecedência necessária, à Administração Superior, o término do contrato, para fins de providências necessárias.
5. Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis.

6. Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas.
7. Solicitar a documentação atualizada, necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
9. Informar a Administração ou a área competente, com a antecedência necessária, o término do período de vigência do contrato.
10. Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento da presente carta-contrato.

**Parágrafo primeiro.** A **FISCALIZAÇÃO** será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz as responsabilidades contratuais da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

**Parágrafo segundo.** Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO**, inerentes ao fiel cumprimento do objeto desta carta, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Cumprir o objeto contratual, aplicando-se a melhor técnica a trabalhos dessa natureza, atuando com zelo, diligência e rigorosa observância às prescrições legais.
2. Efetuar a entrega do objeto contratado, dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes desta carta-contrato e da proposta de preços apresentada.
3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta carta-contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
4. Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal, que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual.
5. Entregar os **documentos fiscais** devidamente discriminados, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748.0001-85**, e acompanhadas da certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e ainda, certidões de regularidade para com as Fazendas Federal (incluindo regularidade com a seguridade social), Estadual e Municipal e certidão negativa de débitos com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.
6. **Fazer constar nos documentos fiscais a descrição dos produtos/serviços, o número da nota de empenho e o número do instrumento contratual correspondente.**
7. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.
8. Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação e regularidade exigidas na licitação;
9. Substituir qualquer empregado/colaborador que embarace ou dificulte a ação da **FISCALIZAÇÃO** ou seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
10. Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados/colaboradores, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.
11. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução dos serviços e apresentar justificativa escrita, devidamente

comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços.

12. Prestar qualquer esclarecimento que venha ser solicitado pela **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Designar e informar à **CONTRATADA** sobre o fiscal do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
2. Fornecer à **CONTRATADA** as informações e condições necessárias à fiel execução do objeto, bem como a indicação dos locais a serem efetuados os serviços objeto deste contrato, de acordo com as normas da **CONTRATANTE**.
3. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais.
4. Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.
5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com este termo.
6. Efetuar regularmente o pagamento à **CONTRATADA** quanto aos serviços devidamente realizados, dentro dos critérios estabelecidos neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais, por meio de ordem bancária, após o atesto das notas fiscais/faturas, bem como dos demais documentos exigidos nesta carta-contrato.
7. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, aos locais de exercício das suas atividades, exclusivamente para prestação dos serviços, quando devidamente identificados e uniformizados.
8. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.
9. Exigir o cumprimento da garantia, segurança e qualidade dos serviços prestados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

A execução do objeto deste contrato dar-se-á indiretamente pela **CONTRATADA**, sob o regime de empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR:**

O valor total da presente carta-contrato é de **R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**, conforme tabela a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO   | QTDE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL   |
|------|---|------|----------------|---------------|
| 1    | Coleta de amostras de esgoto (entrada e saída da ETE) – Análises gerais; Análises Laboratoriais; Emissão dos Laudos das Análises Laboratoriais. | 12   | R\$ 1.100,00   | R\$ 13.200,00 |
|      |   |      | R\$ 1.100,00   | R\$ 3.300,00  |

|                    |   |   |                     |
|--------------------|---|---|---------------------|
| 2                  | Coleta (entrada e saída) de amostras de esgoto (entrada e saída da ETE) - Análises de controle/emergencial, com emissão de Laudo. | 3 |                     |
| <b>TOTAL GERAL</b> |   |   | <b>R\$ 16.500,0</b> |

**Parágrafo primeiro.** No preço contratado já estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado **mensalmente** após apresentação na sede da **CONTRATANTE** da nota fiscal, correspondente aos serviços executados em cada período (mês), devidamente atestados pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária.

**Parágrafo primeiro.** A documentação fiscal e os demais documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser emitidos e apresentados no Setor de Protocolo ou enviados ao e-mail protocolo@mpam.mp.br e será paga em até 30 (trinta) dias, contados da data do pedido - protocolo.

**Parágrafo segundo.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação do documento fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa e juros moratórios.

**Parágrafo terceiro.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista nesta carta.

**Parágrafo quarto.** Para fins de comprovação da regularidade fiscal, poderá ser apresentada a certidão obtida mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a ser convalidada pela **FISCALIZAÇÃO**.

**Parágrafo quinto.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal, o qual deverá ser o mesmo do cadastro habilitado na licitação. Assim, caso a licitante deseje operar com filial, apresentando nota fiscal/fatura com seu CNPJ, deverá apresentar, no certame, a documentação de habilitação da filial.

**Parágrafo sexto.** Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a sua liquidação, tal documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo sétimo.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$$

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

**Parágrafo oitavo.** Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, “d” da Lei n.º 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; **Fonte:** 0100 - Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33003951 - Serviços de Análise e Pesquisa Científica, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 16/04/2020, a Nota de Empenho n.º 2020NE00591, no valor de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:**

O presente ajuste poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

A presente carta-contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MULTAS:**

Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta (Tabela 1), as multas conforme Tabela 2:

**Tabela 1 – INFRAÇÃO**

| ITEM | DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA   | CRITÉRIO DE APURAÇÃO                           | GRAU |
|------|---|--|------|
| 1    | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.  | Por ocorrência.                                | 4    |
| 2    | Utilizar as dependências da <b>CONTRATANTE</b> para fins diversos do objeto da carta-contrato.  | Por ocorrência.                                | 4    |
| 3    | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.  | Por dia e por local de prestação dos serviços. | 4    |
| 4    | Recusar-se a executar serviços previstos na carta-contrato.   | Por ocorrência e por dia.                      | 4    |
| 5    | Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento, prévio e por escrito, da <b>CONTRATANTE</b> ; | Por ocorrência.                                | 4    |
| 6    | Manter em estoque e utilizar na prestação dos serviços, materiais e equipamentos fora das especificações previstas no instrumento contratual.   | Por item e por dia.                            | 4    |

| ITEM                                      | DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA  | CRITÉRIO DE APURAÇÃO                                  | GRAU |
|---|--|---|------|
| 7   | Descumprir o Plano de Aplicação do Controle de Efluentes.  | Por ocorrência e por local de prestação dos serviços. | 3    |
| 8   | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.  | Por empregado e por ocorrência.                       | 3    |
| 9   | Manter no local de serviços qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos, ou ainda, à disciplina ou o interesse da instituição.             | Por empregado e por ocorrência.                       | 3    |
| 10  | Não providenciar substituto para componente da equipe.   | Por empregado e por ocorrência.                       | 3    |
| 11  | Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – PI, quando necessários.   | Por empregado e por ocorrência.                       | 2    |
| 12  | Permitir a presença de empregado não uniformizado e/ou sem crachá, com uniforme sujo, manchado, mal apresentado, ou de empregados alocados na mesma função, com uniformes despadronizados, ou seja, com modelo, cor e etc. diferentes. | Por empregado e por ocorrência.                       | 1    |
| <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b> |  |   |      |
| 13  | Colocar à disposição da <b>CONTRATANTE</b> os materiais e equipamentos relacionados no contrato, e outros que forem necessários para a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso;   | Por item e por dia.                                   | 4    |
| 14  | Iniciar a prestação dos serviços em até <b>5 (cinco) dias úteis</b> , contados da assinatura do contrato.  | Por dia.  | 4    |
| 15  | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do <b>CONTRATANTE</b> ou qualquer cláusula contratual ou condição ainda não prevista nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela <b>fiscalização</b> .           | Por item e por ocorrência.                            | 3    |
| 16  | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do <b>CONTRATANTE</b> ou qualquer cláusula contratual ou condição ainda não prevista nesta tabela.   | Por ocorrência e/ou por hora e/ou por dia.            | 2    |
| 17  | Executar os serviços em horários estabelecidos ou que não interfiram o bom andamento da rotina de funcionamento da <b>CONTRATANTE</b> .  | Por ocorrência.                                       | 2    |
| 18  | Cumprir obrigações dentro do prazo contratual.   | Por ocorrência e/ou por hora e/ou por dia.            | 2    |
| 19  | Manter a documentação de habilitação atualizada.   | Por item e/ou por dia.                                | 1    |

**TABELA 2 – MULTAS**

| <b>GRAU</b> | <b>CORRESPONDÊNCIA</b>          |
|-------------|---------------------------------|
| 1           | 0,10% do valor mensal estimado. |
| 2           | 0,15% do valor mensal estimado. |
| 3           | 0,25% do valor mensal estimado. |
| 4           | 0,40% do valor mensal estimado. |

**Parágrafo primeiro.** A **FISCALIZAÇÃO** do cumprimento deste Instrumento ficará a cargo do **fiscal de contrato, lotado na Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC**, indicado pela Procuradoria-Geral de Justiça.

**Parágrafo segundo.** O **fiscal** de contrato será responsável por conferir os resultados finais objeto contratado.

**Parágrafo terceiro.** No último dia útil do mês o fiscal do contrato enviará mensagem eletrônica contendo as informações de cada relatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITADA – DAS DEMAIS SANÇÕES:**

No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das atividades previstas nos termos citados no termo de referência, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e ainda garantida previa e ampla defesa, as seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

1. Advertência por escrito, devidamente fundamentada;
2. Multa, nos termos estabelecidos na cláusula anterior, e ainda de:
  1. **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso, na entrega do cronograma e documentação completar solicitada para início dos serviços, limitado a 10 (dez) dias. O atraso superior a 10 (dez) dias será considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso;
  2. **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor do contrato não comparecimento no dia e horário da coleta, ou ainda pelo atraso na entrega do laudo, limitado a 10 (dez) dias. O atraso superior a 10 (dez) dias será considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso
  3. **2% (dois inteiros por cento)** sobre o valor global contratado, no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por 3 (três) vezes na penalidade de advertência, poder será considerado descumprimento parcial ou total da obrigação, punível com sanções previstas para o caso;
  4. **2% (dois inteiros por cento)** sobre o valor global contratado, quando, na ocasião do pagamento, for constatado que a **CONTRATADA** não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, desta forma, as respectivas certidões de regularidade, ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado;
  5. **2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento)** sobre o valor global da proposta, quando sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, o vencedor não providenciar o devido cadastramento junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO D AMAZONAS – SEFAZ-AM**, na forma prevista no Edital.

6. **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados, sem prejuízo das demais sanções previstas;
  7. **15% (quinze por cento)** sobre o valor do contrato nos casos de descumprimento parcial ou total da obrigação.
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
  4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**Parágrafo primeiro.** Poderá ser aplicada sanção de **suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a Administração**, com base no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de inexecução parcial do objeto.

**Parágrafo segundo.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

**Parágrafo terceiro.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo quarto.** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

**Parágrafo quinto.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo sexto.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO:**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas nesta carta- contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindir a Carta-Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das sanções previstas neste ajuste.

**Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral.** Ficará a presente carta-contrato rescindida unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral.** Ficará o presente instrumento rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial.** O presente contrato poderá ser rescindido, Judicialmente, nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

A publicação do presente instrumento no Diário Eletrônico do Ministério Público do Amazonas será providenciada pela **CONTRATANTE**, sob forma de extrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93 e do ATO PGJ n.º 082/2012.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a legislação específica.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:**

O foro da presente carta-contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

**MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**ARIMAR NEVES NETO**

Representante Legal da Empresa Ecosegme Consultoria Ambiental Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Veras Bezerra, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 14/05/2020, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARIMAR NEVES NETO, Representante Legal**, em 20/05/2020, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Renata da Silva, Testemunha**, em 20/05/2020, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lígia Maria Oliveira Sena, Testemunha**, em 20/05/2020, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0479345** e o código CRC **C908875A**.